



MUNICIPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

DECRETO Nº 45 de 19 de maio de 2021.

(Alterado pelo Decreto Municipal 46 de 21 de maio de 2021)

Determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL/PR no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Laranjal/PR e

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação das regras previstas no Decreto Estadual nº 7672 de 17 de maio de 2021 à realidade do Município de Laranjal/PR;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos positivos no Município nos últimos dias, bem como de casos em monitoramento domiciliar e aguardando resultado;

CONSIDERANDO a capacidade de resposta da rede de atenção à saúde ao atual cenário epidemiológico;

DECRETA:

Art. 1º Institui restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas, das 20h00min às 05h00min.

§ 1º A medida prevista no *caput* deste artigo terá vigência à partir do dia 19 de maio de 2021 até as 05h00min do dia 31 de maio de 2021, podendo ser prorrogada, caso haja necessidade.

§ 2º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo o serviço de entrega de alimentos e medicamentos, o qual poderá ocorrer até as 22 horas.

Art. 2º De segunda-feira à sábado fica autorizado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, desde que observados os seguintes protocolos de segurança sanitária: **(Caput incluído pelo artigo 1º do Decreto Municipal 46/2021)**

I. Disponibilização de álcool em gel na entrada e saída dos estabelecimentos;

II. Condicionar a entrada de cliente à utilização correta de máscara;

III. Restringir a ocupação no interior do estabelecimento de modo que garanta o distanciamento mínimo de um metro e meio entre cada pessoa.

§ 1º Os supermercados deverão estabelecer somente uma entrada de acesso aos estabelecimentos, na qual deverá ter um funcionário responsável por disponibilizar álcool em gel aos clientes, restringir o acesso de somente uma pessoa por família, não permitir a entrada de crianças menores de 12 anos e garantir que todos que adentrarem o estabelecimento estejam fazendo o uso correto de máscara.

§ 2º Nos dias mencionados no *caput* deste artigo (segunda-feira a sexta-feira), os bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão realizar atendimento presencial ao público até as 20 horas, sendo que após este horário será permitido o atendimento somente na modalidade de entrega com limitação até as 22 horas.



MUNICIPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

§ 3º As filas que se formarem do lado externo dos estabelecimentos ficarão sob a responsabilidade de seus proprietários, os quais deverão garantir o distanciamento mínimo entre cada cliente, ficando autorizada a utilização das calçadas para demarcação.

Art. 3º Nos dias 22 e 29 de maio compreendidos no período constante no § 1º do artigo 1º (sábado), será permitido o funcionamento das seguintes atividades comerciais até as 20 horas:

I. Farmácias;

II. Supermercados;

III. Postos de Combustíveis

IV. Estabelecimentos que vendem medicamentos veterinários.

§1º Os supermercados deverão estabelecer somente uma entrada de acesso aos estabelecimentos, na qual deverá ter um funcionário responsável por disponibilizar álcool em gel aos clientes, restringir o acesso de somente uma pessoa por família, não permitir a entrada de crianças menores de 12 anos e garantir que todos que adentrarem o estabelecimento estejam fazendo o uso correto de máscara.

§2º Os estabelecimentos que vendem medicamentos veterinários deverão funcionar unicamente em regime de plantão, a portas fechadas, com disponibilização de número de telefone na porta do estabelecimento, para contato pelos clientes em caso de emergência médica veterinária.

§ 3º As igrejas e templos religiosos poderão celebrar cultos de segunda a sábado no período constante no § 1º do artigo 1º, com término no máximo até as 20h00min, garantindo o distanciamento mínimo de um metro e meio entre cada fiel e a utilização de álcool em gel e máscara. **(Redação dada pelo art. 2º do Decreto Municipal 46/2021)**

Art. 4º Nos dias 23 e 30 de maio compreendidos no período constante no § 1º do artigo 1º (domingo), será permitido o funcionamento das seguintes atividades:

I. Farmácias;

II. Postos de Combustíveis

§ 1º Nos dias 23 e 30 de maio acima referidos, os postos de combustíveis deverão manter as lojas de conveniências fechadas, restringindo o funcionamento apenas ao fornecimento de combustível.

§ 2º Nos dias previstos no *caput* deste artigo, fica permitida a celebração de missas e cultos religiosos somente na modalidade virtual.

Art. 5º Ficam suspensas as atividades esportivas coletivas bem como as apresentações artísticas, reuniões com mais de um núcleo familiar, churrascos e confraternizações de qualquer natureza, assim como qualquer outra atividade que possa causar aglomeração de pessoas.



MUNICIPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

§ 1º Ficam também suspensas no período compreendido neste Decreto, as aulas presenciais de qualquer natureza em todos os estabelecimentos de ensino, como escolas públicas de ensino infantil, fundamental, médio, técnicos, supletivos, dentre outros, os quais poderão funcionar somente da modalidade virtual. **(Parágrafo incluído pelo Art. 3º do Decreto Municipal 46/2021)**

Art. 6º Compete ao Departamento de Vigilância Sanitária, em conjunto com os demais órgãos de Fiscalização e a Defesa Civil Municipal em cooperação com a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, por meio da Polícia Militar do Estado do Paraná, a intensificação de fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições previstas no *caput* deste artigo não afastam as atribuições e competências complementares de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, ficando autorizada, excepcionalmente, a convocação pela referida Secretaria, dos servidores ocupantes do cargo de agente comunitário de saúde para auxílio na fiscalização do cumprimento das medidas contidas no presente Decreto.

Art. 7º. O descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas neste Decreto, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores e os sujeitará à aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Interdição do espaço;
- III. Multa;
- IV. Demais penalidades previstas pela legislação aplicável.

§ 1º A penalidade de interdição e/ou multa será imediatamente aplicada, logo que constatada a infração, independentemente de qualquer ato, fato ou condição, respeitado o disposto nos artigos 13 a 18 da Lei Municipal nº 26/2010 (Código de Posturas do Município de Laranjal).

§ 2º. A penalidade de interdição e/ou multa será imediatamente aplicada, logo que constatada a infração, independentemente de qualquer ato, fato ou condição, respeitado o disposto na Lei Municipal nº 026/2010.

§ 3º. O valor das multas podem variar entre R\$27,53 (vinte e sete reais e cinquenta e três centavos) e R\$13.765,00 (treze mil setecentos e sessenta e cinco reais), calculadas com base no valor da Unidade Fiscal do Município, cujo valor unitário atual é de R\$27,53 (vinte e sete reais e cinquenta e três centavos), apurado de acordo com a gravidade da infração, as circunstâncias e os antecedentes do infrator com relação às normas de combate do COVID-19, no termos da Lei Municipal nº026/2010 – Código de Posturas do Município.

§ 4º. A gravidade da infração será aferida e descrita pelos servidores municipais designados para a fiscalização.

§ 5º. As infrações serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciando com a lavratura de auto de infração ou, nos casos de cassação de alvará, com a notificação, observando o rito estabelecido neste Decreto e no Código de Posturas do Município.



MUNICIPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

§ 6º. O auto de infração deverá conter:

I - Nome do infrator ou responsável e qualificação do infrator;

II - Local, data e hora da infração;

III - Dispositivo legal transgredido e descrição sucinta da infração;

IV - Assinatura do servidor que lavrar a infração e do autuado e, em caso de recusa, de duas testemunhas devendo constar tal informação no respectivo auto;

V. -A concessão do prazo de 10 dias para recolhimento de eventual multa aplicada, bem como indicação de idêntico prazo para interposição de eventual recurso por parte do autuado, se assim desejar, sendo que após o decurso do prazo, poderá haver o lançamento em dívida ativa;

§ 7º. As omissões e incorreções não acarretarão nulidade do auto de infração, se do processo constarem elementos suficientes a comprovar a ocorrência da infração e/ou responsabilidade do infrator.

Art. 8º. Os servidores públicos do Município poderão ser convocados para colaborar com a fiscalização das medidas de enfrentamento à COVID-19.

Parágrafo único. Ficam autorizadas as Secretarias Municipais a promover remanejamento de servidores, para estruturação de ações de combate e prevenção à disseminação da COVID-19.

Art. 9º Fica a cargo da fiscalização municipal a aferição da capacidade mínima de cada estabelecimento comercial, considerando o distanciamento mínimo de um metro e meio, com fixação de tal informação no exterior e interior do estabelecimento.

Art. 9º- A. Fica estabelecido o seguinte protocolo a ser seguido pelos serviços funerários e congêneres:

§ 1º A Instituição/órgão onde a pessoa faleceu e que emitiu a Declaração de Óbito, deverá:

a) Fazer constar entre as condições e causas do óbito a suspeita ou confirmação de infecção por Coronavírus (COVID-19);

b) Comunicar aos familiares do falecido ao Serviço Funerário e Vigilância sanitária quando da suspeita ou confirmação da morte por infecção pelo Coronavírus (COVID-19);

c) Orientar aos familiares, caso haja a suspeita de contaminação entre os entes, de que devem entrar em isolamento domiciliar e destinar outro parente para comparecer ao Serviço Funerário Municipal;

d) Providenciar o ensacamento do cadáver em saco impermeável próprio, selado e identificado com os dados do falecido com suspeita ou confirmação de morte pelo Coronavírus (COVID-19) antes da chegada dos agentes funerários;



MUNICIPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

e) Caberá somente à instituição de saúde a opção de abertura do saco impermeável, sendo vetado a qualquer agente funerário ou terceiro realizar sua abertura, mesmo em se tratando de caso descartado para infecção por Coronavírus (COVID-19);

§ 2º Caberá aos profissionais do segmento funerário, a observância do seguinte protocolo, sob pena de aplicação de sanções administrativas, tais como multa e/ou cassação de alvará:

a) Os profissionais do segmento funerário devem utilizar EPIs (óculos, máscara cirúrgica, aventais e luvas descartáveis) durante qualquer manipulação do cadáver.

b) O cadáver de caso com suspeita ou confirmação de morte pelo Coronavírus (COVID-19) somente poderá ser transportado em saco impermeável próprio, selado e identificado com os dados do falecido, não devendo haver manipulação posterior do mesmo;

c) A funerária deverá dispor de saco impermeável próprio para acondicionar os cadáveres suspeitos ou confirmados de morte pelo Coronavírus (COVID-19) cujo óbito tenha ocorrido em residência;

d) Deverá haver informação no envoltório externo de transporte do cadáver que se trata de óbito de caso suspeito ou confirmado de COVID-19;

e) A remoção de fluídos corporais/secreções que porventura entrem em contato com superfícies/equipamentos deve ser realizada com papel absorvente, o qual deve ser descartado como resíduo infectante (Grupo A).

f) A limpeza de equipamentos e/ou superfícies deve ser feita com água e sabão e a secagem com pano limpo e realizar desinfecção com álcool 70% ou desinfetante padronizado;

g) Após o transporte do corpo, retirar e descartar luvas, máscara e avental (se descartável) em lixo infectante (Grupo A);

h) Em caso de óbito por Covid-19 os familiares que tiveram contato em período inferior a 14 dias e que encontram-se em isolamento domiciliar ficam proibidos de participar dos trâmites e eventos relacionados ao sepultamento.

i) Fica proibida a realização de qualquer procedimento de somatoconservação, quer seja tanatopraxia, embalsamamento ou formolização em casos suspeitos ou confirmados por infecção pelo Coronavírus (COVID-19);

j) Não deve haver qualquer tipo de manipulação no cadáver com suspeita ou confirmação por infecção pelo Coronavírus (COVID-19) após seu ensacamento na instituição de saúde em que faleceu, quer seja assepsia, tamponamento ou colocação de vestimenta;

l) Todas as instituições envolvidas no atendimento ao óbito até a realização do sepultamento e ou cremação, devem primar pela agilidade no atendimento, visando minimizar o tempo entre a declaração do óbito e sua destinação final, devendo ocorrer em no máximo 24 horas após o horário do óbito;



MUNICIPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

m) A maca de transporte do corpo deve ser higienizada com álcool 70% líquido ou solução clorada 0,5% a 1% ou outro saneante regularizado pela Anvisa após cada utilização;

n) Não há contraindicação quanto ao material utilizado na confecção do caixão, não sendo necessária a aplicação de lacre no mesmo;

o) Realizar a desinfecção das alças da urna com álcool 70% líquido ou outro desinfetante padronizado, após o fechamento desta;

p) Funcionários que apresentarem sinais e sintomas de Coronavírus (febre acompanhada de tosse ou dor de garganta e sintomas respiratórios) devem afastados de suas atividades;

q) O traslado de corpos de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 deverá seguir os critérios estabelecidos na Resolução SESA nº 1035/2020.

r) Todos os funcionários das funerárias devem intensificar a higiene das mãos com água e sabonete ou álcool 70% gel por pelo menos 20 segundos;

s) Todos os materiais descartáveis utilizados no atendimento que envolvam cadáveres suspeitos ou confirmados de óbito por Coronavírus devem ser descartados e ter seu gerenciamento (segregação, coleta, transporte, tratamento e destino final) como resíduos infectantes Grupo A;

§ 3º Considerando a situação epidemiológica atual de Coronavírus (COVID-19) e como medida de proteção àqueles que estejam nos respectivos recintos, caberá a observância do seguinte protocolo na realização de velórios:

a) O velório terá duração máxima de 12 (doze) horas, exclusivamente para casos não suspeitos de COVID-19;

b) Em caso de as 12 horas encerrarem em horário incompatível com o sepultamento, no velório deve permanecer apenas o núcleo familiar de 1º grau e o sepultamento ocorrer o mais breve possível;

c) Não será permitida a realização de velórios de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, devendo o sepultamento ou cremação ser realizado de forma direta, não podendo ultrapassar 24 horas após o óbito;

d) Fica proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas em velórios e sepultamentos;

e) Nos casos em que o velório for vetado, a família pode optar por realizar uma breve despedida, de no máximo vinte minutos, junto ao local do sepultamento ou cremação, desde que o espaço em questão seja ao ar livre, não sendo permitida presença de mais que dez pessoas ou casos suspeitos e confirmados de covid-19;

f) É responsabilidade da funerária promover a higienização das mãos com álcool em gel 70%, exigir uso obrigatório de máscara para todos os presentes (inclusive disponibilizando quando necessário), vedar o consumo de alimentos no local, controlar o número dos presentes no estabelecimento do velório e verificar a temperatura dos participantes antes de adentrar ao recinto, sendo vedada a participação de pessoas com temperatura superior a 37°C.



MUNICIPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

- g) A Funerária deve manter registro dos participantes dos velórios para que se possa fazer investigação epidemiológica em casos de contágio relacionados ao evento;
- h) Manter portas e janelas da capela abertas para a ventilação de ar;
- i) O espaço não poderá ser ocupado por mais de 10 pessoas, em velórios realizados em locais diferentes de capelas, deve-se considerar o quantitativo máximo de pessoas pelo tamanho do espaço, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m;
- j) Pessoas que apresentarem sintomas respiratórios como (febre, tosse, dor de garganta, coriza ou congestão nasal), não devem ir aos velórios, mantendo-se em isolamento social;
- l) Realizar a higienização das mãos com álcool 70% gel ao entrar e sair da capela;
- m) Evitar qualquer contato físico com as pessoas, como apertos de mãos, beijos e abraços;
- n) Alimentos estão proibidos de serem servidos durante o velório, sendo permitido somente líquidos;
- o) Nos casos em que o óbito for suspeito ou confirmado de COVID-19 e a pessoa falecida portar dispositivo cardíaco eletrônico implantável e ou prótese em metal, a cremação deve ser descartada, por impossibilidade de manuseio do corpo para a retirada dos mesmos.
- p) Demandas religiosas específicas que prevejam destinações distintas ou em dias específicos deverão ser previamente acordadas junto à Vigilância Sanitária. **(Artigo incluído pelo artigo 4º do Decreto Municipal 46/2021)**

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Laranjal, 19 de maio de 2021.

JOÃO ELINTON DUTRA

Prefeito Municipal